



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ATA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL	
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	CARREIRA/CATEGORIA – ASSISTENTE OPERACIONAL
PARA OCUPAÇÃO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO ABRANGIDOS PELO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO	
AUTORIZAÇÃO DE RECRUTAMENTO CONSTANTE DO MAPA REGIONAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL PARA O ANO DE 2025 APROVADO POR DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E AUTORIZAÇÃO EXCECIONAL DE RECRUTAMENTO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS	
DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, DO SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS	

----- 1. Aos dezoito dias do mês de dezembro dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas e trinta minutos, nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal supra referenciado, constituído por Luís Miguel Fernandes Dantas, Chefe de Divisão de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Experimentação e Melhoria Agronómica, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de presidente, por Miguel de Freitas Rodrigues, Chefe de Divisão de Assistência Técnica Agronómica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e Maria do Carmo Rodrigues Correia, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, afeta ao Gabinete do Secretário Regional, na qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, nº 112, 3.º Suplemento, de 16 de junho de 2023, adiante também designada apenas por Portaria, proceder, designadamente, à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção obrigatório e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal. -----

----- 2. Aberta a reunião, o júri começou por ter em consideração que o posto de trabalho em causa no presente procedimento concursal corresponde ao exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (correspondentes ao desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS



variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos), nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, designadamente nas áreas de atribuições da Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (previstas no artigo 15.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 229, 3.º suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, 2.ª série, n.º 237, suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 175, de 16 de setembro), em particular, em particular, funções de sementeiras, mondas, compostagem, cavas, regas, enxertias, podas, colheitas, apoio na área da micropropagação e outras dentro da referida carreira. -----

----- 3. De seguida, o júri teve em consideração que, atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, no despacho que procedeu à abertura do procedimento concursal foi determinado que: -----

3.1) Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, 26/2022/M, de 29 de dezembro, e 2/2025/M, de 2 de julho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, aos candidatos serão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

aplicados os seguintes métodos de seleção: a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS); -----

3.2) No entanto, aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, como métodos de seleção: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

----- Conforme disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria, a aplicação dos métodos de seleção terá como referência o Perfil de Competências previamente definido e que se anexa à presente ata como anexo I. -----

----- 4. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a **classificação final** considerada até às centésimas e obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato: -----

- Candidatos previstos em 3.1): $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$ -----

- Candidatos previstos em 3.2): $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$ -----

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS



Em que: -----

CF = Classificação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

AC = Avaliação Curricular -----

4.1. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que: -----

- De acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 8.º da Portaria, ficarão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes; -----

- Ficarão igualmente excluídos do presente procedimento concursal os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença ou que desistam no decurso da aplicação de qualquer um dos métodos de seleção do presente procedimento. -----

- Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas,

a disponibilizar na respetiva página eletrónica em

<https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>, respetivamente. -----

- Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 23.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- 5. Depois, o júri deliberou, por unanimidade, que a Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 70%, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa:-----

- Será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas; ---
- Incide sobre conteúdos de natureza específica relacionados com as exigências da função; -----
- É de natureza prática e de realização individual; -----
- Tem a duração máxima de trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas: Execução de tarefas habitualmente associadas a funções agrícolas de plantação que implica mondas, cavas, rega, devendo o candidato proceder à seleção dos materiais, equipamentos e produtos necessários para os devidos efeitos, tendo presente as regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização (nas tarefas atrás referidas). -----
- A bibliografia necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a seguinte: -----

a) SRA. *Panfleto sobre a plantação de fruteiras*, a disponibilizar na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, em <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> -----

b) *Guia completo para plantar árvores frutíferas com sucesso em qualquer espaço*, edição disponível designadamente em <https://pt.jardineriaon.com/plantar-%C3%A1rvores-frut%C3%ADferas.html>

Handwritten signature and initials in blue ink.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

c) *Como plantar árvores frutíferas no campo: um guia especializado para maximizar sua colheita*, edição disponível designadamente em <https://pt.jardineriaon.com/como-distribuir-%C3%A1rvores-frut%C3%ADferas-em-um-terreno.html> -----

5.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que: A prova de conhecimentos será constituída por quatro tarefas associadas à monda e plantação, e terá em conta como parâmetros de avaliação a qualidade de realização das tarefas e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados, sendo que cada uma dessas tarefas será avaliada nos seguintes termos: -----

Parâmetros de avaliação	Escala de avaliação	
	Avaliação	Valores
Qualidade de realização da tarefa e grau de conhecimentos técnicos demonstrados	Elevada qualidade de realização e elevados conhecimentos técnicos	5
	Boa qualidade de realização e bons conhecimentos técnicos	4
	Suficiente qualidade de realização e suficientes conhecimentos técnicos	3
	Reduzida qualidade de realização e reduzidos conhecimentos técnicos	2
	Insuficiente qualidade de realização e insuficientes conhecimentos técnicos	1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

	Ausência de realização da tarefa	0
--	----------------------------------	---

- A classificação a atribuir no método de seleção prova de conhecimentos resultará da adição da avaliação atribuída a cada uma das tarefas objeto de avaliação, de acordo com a seguinte fórmula:

$PC = T1 + T2 + T3 + T4$, em que: -----

PC = Prova de conhecimentos; -----

--- T1 = Avaliação atribuída à tarefa 1; -----

T2 = Avaliação atribuída à tarefa 2; -----

T3 = Avaliação atribuída à tarefa 3; -----

T4 = Avaliação atribuída à tarefa 4. -----

----- 6. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que a **Avaliação Curricular**, com uma ponderação de 70%, que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. -----

6.1. Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas nos artigos 4.º, n.º 1, alínea b), 7.º, n.º 2, alínea c) e 8.º, n.º 4 da Portaria, foi pelo júri deliberado, por unanimidade, ponderar como elementos da avaliação curricular a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, por entender que estes elementos são os de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

6.1.1. De seguida, o júri, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, deliberou, por unanimidade, adotar na avaliação curricular a seguinte fórmula classificativa: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AC = (HA + FP + EP + AD) / 4, em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica; -----

FP = Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional; -----

AD = Avaliação do desempenho. -----

6.2. Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar os seguintes critérios: -----

A **Habilitação Académica (HA)** será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----

- a) Escolaridade superior à escolaridade obrigatória ----- 20 valores

- b) Escolaridade obrigatória ----- 18 valores

6.3. A propósito da **Habilitação Académica (HA)** o júri, deliberou ainda, por unanimidade, que apenas será considerado o grau académico completo e certificado. O posto de trabalho em referência observa o fixado no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP. -----

----- **7.** Relativamente à **Formação Profissional (FP)** o júri deliberou, por unanimidade, que esta será valorada até ao limite de 20 valores e serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

7.1. Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar a seguinte escala: -----

----- Igual ou superior a 150 horas -----	20 valores
----- Entre 135 a 149 horas -----	19 valores
----- Entre 120 a 134 horas -----	18 valores
----- Entre 105 a 119 horas -----	17 valores
----- Entre 90 a 104 horas -----	16 valores
----- Entre 75 a 89 horas -----	15 valores
----- Entre 60 a 74 horas -----	14 valores
----- Entre 45 a 59 horas -----	13 valores
----- Entre 30 a 44 horas -----	12 valores
----- Entre 15 a 29 horas -----	11 valores
----- Entre 1 a 14 horas -----	10 valores
----- Sem formação -----	0 valores

7.2. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em “Dias” será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em “Semanas” será considerada a duração de trinta e cinco horas por semana. -----

7.3. O júri deliberou, por unanimidade, que só serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

----- 8. Quanto ao elemento **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou, por unanimidade, que o mesmo considerará a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, tal como caracterizadas no ponto 2. da presente Ata, da seguinte forma: -----

- a) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho (experiência profissional específica) ----- 12 valores

- b) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) ---- 10 valores

8.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que à pontuação atribuída nos termos das alíneas a) e b) do ponto 8. (que não são sumativas entre si, pelo que um candidato que reúna os requisitos das alíneas a) e b) do ponto 8. deverá ser integrado na alínea a que corresponde a pontuação mais elevada) acrescerá: -----

- a) 1,2 valores por cada ano completo de exercício de atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho a ocupar (experiência profissional específica) até ao limite de 20 valores. -----

- b) 1 valor por cada ano completo de exercício de atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) até à pontuação máxima de 20 valores. -----

Caso o candidato se enquadre em ambas as alíneas a) e b) do ponto 8.1. desta ata o limite de valores a aplicar é o de 20 valores. -----

----- 9. No elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, o júri deliberou, por unanimidade, que será considerada a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo tal avaliação convertida proporcionalmente para a escala de 0 a 20 valores, observados os seguintes critérios: -----

- a) Média aritmética simples das avaliações quantitativas do ano ou anos considerados; -----

- b) A (s) expressão(ões) quantitativa(s), das menções obtidas pelos candidatos no âmbito do SIADAP, será(ão) convertida(s) para a escala de 0 a 20 valores. Considerando a expressão qualitativa e quantitativa da **AD**, o júri deliberou, por unanimidade, que a correspondência se faça de acordo com a seguinte fórmula: $A = B \times 4$, em que: -----

A = Avaliação no Procedimento Concursal; -----

B = Avaliação pelo SIADAP; -----

- c) Será observada a regra contida no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, para avaliações anteriores e conversões de resultados; -----

- d) Não existindo avaliação atribuída no período a considerar, por razões que não sejam imputáveis aos candidatos, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria o valor positivo que o júri considerará será 10 valores, atento o fixado no artigo 8.º n.ºs 1, 4 e 11 da mesma Portaria. A ausência de avaliação de desempenho exige a apresentação de documento passado pelo serviço mencionando tal facto. -----

- e) No âmbito elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, será utilizada a seguinte fórmula: ---



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten signature in blue ink.

$AD = \frac{\sum NA}{n}$ em que: _____

AD = Avaliação de desempenho; _____

$\sum NA$ = Somatório das notas dos anos considerados (depois de convertidas para a escala de 0 a 20 valores); _____

n = Número de anos considerados. _____

f) Para efeitos de determinação de **AD** é considerada a avaliação obtida em cada um dos anos relevantes, no período considerado. Havendo avaliações bienais a avaliação quantitativa obtida no biénio considera-se reportada a cada um dos anos integrantes do biénio. _____

----- **10.** Ainda a propósito da Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, criar um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente Ata, da qual passa a fazer parte integrante (Anexo II). _____

----- **11.** Relativamente à **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com uma ponderação de 30%, que visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, atendendo aos objetivos e valoração da entrevista (artigos 5.º n.º 1, alínea a), e 8.º n.ºs 5 e 6 da Portaria), o júri deliberou, por unanimidade, que na Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que será realizada pelo júri, serão apreciados os fatores “motivação”, “qualidade da experiência profissional”, “expressão e fluência verbais” e “capacidade de relacionamento interpessoal”, os quais serão pontuados de acordo com os níveis de qualificação a seguir discriminados, sendo o resultado

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:-----

$$EPS = (MTV + QEP + EFV + CRI) / 4, \text{-----}$$

Em que: -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

MTV = Motivação -----

QEP = Qualidade da Experiência Profissional -----

EFV = Expressão e Fluência Verbais -----

CRI = Capacidade de relacionamento interpessoal -----

-----MOTIVAÇÃO -----

11.1. Na motivação o júri procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, visando avaliar o grau de ajustamento entre a motivação manifestada e aquela que é necessária para o desempenho da função. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Muito bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	20
Nível bom – Bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	16
Nível suficiente – Aceitável ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	12

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Nível reduzido – Fraco ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	8
Nível insuficiente - Não existe ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	4

----- QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL -----

11.2. Na qualidade da experiência profissional o júri considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício das funções desempenhadas anteriores ao procedimento concursal e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Revela elevada variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	20
Nível bom – Revela variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar boa capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	16
Nível suficiente – Revela experiência em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar satisfatória capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Nível reduzido – Revela alguma experiência não aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com alguns conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar alguma capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	8
Nível insuficiente - Revela insuficiente experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar diminuta capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	4

----- EXPRESSÃO E FLUÊNCIA VERBAIS -----

11.3. Na expressão e fluência verbais o júri procurará medir o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, apreciando a fluência, clareza, precisão e expressividade da linguagem utilizada. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Muito boa organização e articulação sequencial do discurso, expressando-se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utilizando a linguagem não-verbal de modo muito adequado.	20
Nível bom – Boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente. Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e convicção, com adequada utilização da linguagem não-verbal.	16
Nível suficiente – Aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e raramente hesita nas respostas. Utiliza a linguagem não-verbal de forma aceitável.	12

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS



Nível reduzido – Insuficiente organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro e perceptível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo monocórdico e não demonstra autoconfiança.	8
Nível insuficiente – Fraca organização do discurso, com acentuada insuficiência ao nível da clareza e da concisão. Frequentemente, emprega incorretamente o vocabulário e/ou comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é dito.	4

----- CAPACIDADE DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL -----

11.4 Relativamente à capacidade de relacionamento interpessoal, o júri apreciará a capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Revela elevada capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude muito facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma muito ajustada.	20
Nível bom– Revela boa capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma boa atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.	16



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Nível suficiente – Revela suficiente capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude suficientemente facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma relativamente ajustada.	12
Nível reduzido – Revela reduzida capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo reduzida atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma pouco ajustada	8
Nível insuficiente– Não revelou capacidade para interagir de forma adequada, com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, não possuindo uma atitude facilitadora do relacionamento, gerindo as dificuldades e eventuais conflitos sem ajustamento.	4

11.5. O júri deliberou, por unanimidade, que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) deverá ter a duração máxima de 30 minutos, podendo ter duração inferior. -----

11.6. O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção dos candidatos serão utilizadas fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (Anexo III). -----

----- 12. De seguida o júri procedeu à elaboração do projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente ata de que faz parte integrante (Anexo IV). -----

----- Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta foi achada conforme e ratificada, pelo que vai,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados. -----

O Presidente


(Luís Miguel Fernandes Dantas)

Os vogais


(Miguel de Freitas Rodrigues)


(Maria do Carmo Rodrigues Correia)

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO I À ATA N.º 1

PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO POSTO DE TRABALHO

- **SERVIÇO** – 9 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

- **CARREIRA/ CATEGORIA** – Assistente Operacional/Assistente Operacional

- **HABILITAÇÃO ACADÉMICA/ÁREA DE FORMAÇÃO**: Escolaridade obrigatória.

- **ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS OU ATIVIDADES**: Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (correspondentes ao desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos), nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, designadamente nas áreas de atribuições da Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (previstas no artigo 15.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 229, 3.º suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, 2.ª série, n.º 237, suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 175, de 16 de setembro), em particular, funções de sementeiras, mondas, compostagem, cavas, regas, enxertias, podas, colheitas, apoio na área da micropropagação e outras dentro da referida carreira.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

- **PERFIL DE COMPETÊNCIAS** - Em virtude da área de atividade destes postos de trabalho, considera-se essencial ao preenchimento dos mesmos o seguinte elenco de competências e dos comportamentos que estão diretamente associados aos postos de trabalho, que são os mais relevantes para um desempenho de qualidade, com base na análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere:

- 1) **ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO:** Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo.
- 2) **ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS:** Focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública.
- 3) **GESTÃO DO CONHECIMENTO:** Adquirir, atualizar e aplicar o conhecimento, partilhar o conhecimento e garantir a captura, armazenamento e acesso às informações e ao conhecimento da Organização.
- 4) **INICIATIVA:** Agir proativamente no sentido de alcançar os objetivos, intervir com autonomia com contextos críticos, realizar atividades mesmo fora do âmbito da sua intervenção com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procurar soluções mesmo que não tenha sido solicitado/a a fazê-lo com prontidão perante as solicitações da Organização.
- 5) **ORIENTAÇÃO PARA A SEGURANÇA:** Priorizar a segurança no trabalho em todas as atividades e decisões, seguir as regras e procedimentos relacionados com a segurança, identificar, avaliar e mitigar riscos para si, para os outros e para o meio ambiente, identificar oportunidades de melhoria nos procedimentos e práticas de segurança.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

6) INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Gerir as emoções, mostrar empatia e sensibilidade às emoções dos outros e tomar decisões equilibradas e refletidas.



ANEXO II À ATA N.º 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ABRANGIDOS PELO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME: _____

1 - Habilitações académicas (HA) _____ ** valores

Fundamentação:

2 – Formação Profissional (FP) _____ ** valores

Fundamentação:

3 – Experiência Profissional (EP) _____ ** valores

Fundamentação:

4 - Avaliação do Desempenho (AD) _____ **valores

Fundamentação:

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

ANEXO II À ATA N.º 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

$$AC = (** + ** + ** + **) / 4 = **$$

AC = ** valores

O Presidente

(Luís Miguel Fernandes Dantas)

Os vogais

(Miguel de Freitas Rodrigues)

(Maria do Carmo Rodrigues Correia)

[Handwritten signature]

ANEXO III À ATA N.º 1	
FICHA INDIVIDUAL DE NOTAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)	
CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL	
MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
DESPACHO DE 18.12.2025 DO SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	AVISO PUBLICADO NO JORAM N.º ..., II SÉRIE, DE .. DE DE 2025
NOME DO CANDIDATO: _____	
ENTREVISTA REALIZADA EM: ____/____/____ às 00 horas	

Parâmetros de avaliação	Deliberação			Nível	Valoração
	Presidente	Vogal	Vogal		
Motivação					
Qualidade da Experiência Profissional					
Expressão e Fluência Verbais					
Capacidade de Relacionamento Interpessoal					
Classificação quantitativa					
Cotação: Nível Elevado – 20 valores; Nível Bom – 16 valores; Nível Suficiente – 12 valores; Nível Reduzido – 8 valores; Nível Insuficiente – 4 valores					
Resumo dos temas abordados:					





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Fundamentação:
Classificação final da EPS: $(MTV + QEP + EFV + CRI)/4$

O Presidente: _____

Os Vogais: _____





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1
AVISO N.º /2025

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2022, de 26 de julho, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 53/2023, de 5 de julho, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, 26/2022/M, de 29 de dezembro, e 2/2025/M, de 2 de julho, e do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, nº 112, 3.º Suplemento, de 16 de junho, adiante também designada apenas por Portaria, torna-se público que, por despacho de autorização, de 18 de dezembro de 2025, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de nove postos de trabalho previstos e não ocupados da carreira e categoria de Assistente Operacional abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos seguintes:

1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 11 de setembro de 2025, que aprova o Mapa Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, do ano de 2025, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 agosto, na redação em vigor, que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e pelo despacho excecional de recrutamento de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 18 de dezembro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 16 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.

1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

2. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26-B/2023, de 18 de abril, 108/2023, de 22 de novembro, 13/2024, de 10 de janeiro, e 1/2025, de 16 de janeiro; Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 4 de agosto; Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro.

3. Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 a 6 do artigo 26.º da Portaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (correspondentes ao desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos), nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, designadamente nas áreas de atribuições da Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (previstas no artigo 15.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 229, 3.º suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, 2.ª série, n.º 237, suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 175, de 16 de setembro), em particular, funções de sementeiras, mondas, compostagem, cavas, regas, enxertias, podas, colheitas, apoio na área da micropropagação e outras dentro da referida carreira.

5. Número de postos de trabalho e local de trabalho: 9 (nove) postos de trabalho para a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e posterior afetação à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Sem prejuízo do regime de afetação previsto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os 9 (nove) postos de trabalho estão distribuídos pelos seguintes locais de trabalho:

- Referência A: - concelho de Santana - 3 postos de trabalho;
- Referência B: - concelho da Ponta do Sol - 3 postos de trabalho;
- Referência C: - concelho do Funchal - 3 postos de trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

Na candidatura os candidatos devem indicar expressamente qual é a referência que corresponde ao posto de trabalho a que se candidatam.

6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua atual redação (sem prejuízo do valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira) observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:

7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2. O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória (por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 1), não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

8. — Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

- a) Orientação para o serviço público;
- b) Orientação para os resultados;
- c) Gestão do conhecimento;
- d) Iniciativa;
- e) Orientação para a segurança;
- f) Inteligência emocional.

9. Nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Assistente Operacional, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10. Apresentação da candidatura:

10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

10.2. Forma de apresentação da candidatura: A candidatura deve ser formalizada obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no *site* da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>, ou na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h30.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues pessoalmente nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

10.3.1. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, por razões que se prendem com a necessidade de preparar um sistema para a sua submissão por meios eletrónicos, sistema, esse, atualmente inexistente.

10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- c) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional), bem como acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados no formulário da candidatura;
- d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso.

10.5. — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;

c) Documentos comprovativos da avaliação do desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos.

10.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

10.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 10.5. do presente aviso.

10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da referida Portaria.

10.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

com ou sem vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:

11.1. Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

- Candidatos previstos em 11.1): $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$
- Candidatos previstos em 11.2): $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

11.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza específica relacionados com as exigências da função, será de natureza prática e de realização individual. Tem a duração máxima de trinta minutos incide sobre as seguintes temáticas: Execução de tarefas habitualmente associadas a funções agrícolas de plantação que implica mondas, cavas, rega, devendo o candidato proceder à seleção dos materiais, equipamentos e produtos necessários para os devidos efeitos, tendo presente as regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização (nas tarefas atrás referidas).

A bibliografia necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a seguinte:

a) SRA. *Panfleto sobre a plantação de fruteiras*, a disponibilizar na página eletrónica da Secretaria

Regional de Agricultura,

<https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>

b) *Guia completo para plantar árvores frutíferas com sucesso em qualquer espaço*, edição disponível designadamente em <https://pt.jardineriaon.com/plantar-%C3%A1rvores-frut%C3%ADferas.html>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

c) *Como plantar árvores frutíferas no campo: um guia especializado para maximizar sua colheita*, edição disponível designadamente em <https://pt.jardineriaon.com/como-distribuir-%C3%A1rvores-frut%C3%ADferas-em-um-terreno.html>

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por quatro tarefas associadas à monda e plantação, e terá em conta como parâmetros de avaliação a qualidade de realização das tarefas e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$PC = T1 + T2 + T3 + T4$, em que:

PC = Prova de conhecimentos;

T1 = Avaliação atribuída à tarefa 1;

T2 = Avaliação atribuída à tarefa 2;

T3 = Avaliação atribuída à tarefa 3;

T4 = Avaliação atribuída à tarefa 4.

11.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “motivação”, “qualidade da experiência profissional”, “expressão e fluência verbais” e “capacidade de relacionamento interpessoal”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: $EPS = (MTV + QEP + EFV + CRI) / 4$, em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

MTV = Motivação

QEP = Qualidade da Experiência Profissional

EFV = Expressão e Fluência Verbais

CRI = Capacidade de relacionamento interpessoal

11.6. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional (em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 4 do presente aviso);
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) A avaliação do desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula classificativa:

$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$, em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do desempenho.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e sejam comprovados nos termos atrás referidos.

11.7. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

11.8. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 23.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.9. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado. Nos termos do diploma mencionado, identifica-se que a quota ao abrigo daquele diploma é de 1 (um) posto de trabalho.

13. Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no endereço: <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO IV À ATA N.º 1

14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a disponibilizar na respetiva página eletrónica, em <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>

15. Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença, a desistência do presente procedimento concursal no decurso da aplicação de qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, disponibilizada na sua página eletrónica, com os endereços: <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> , sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

17. Júri do procedimento concursal:

Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO IV À ATA N.º 1

Presidente do Júri: Eng.º Luís Miguel Fernandes Dantas, Chefe de Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Vogais efetivos:

1º Vogal – Eng.º Miguel de Freitas Rodrigues, Chefe de Divisão de Assistência Técnica Agronómica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal – Dr.ª Maria do Carmo Rodrigues Correia, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, afeta ao Gabinete do Secretário Regional.

Vogais suplentes:

Eng.º Manuel Ramiro Marques Pereira, Chefe de Divisão de Agricultura Biológica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e,

Eng.ª Maria Margarida Rodrigues Pita Groz Dias, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, afeta à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos ... de dezembro de 2025.

O ADJUNTO DO GABINETE,

José Marco Cabral de Oliveira